



**MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA**

PROCESSO SELETIVO

PROPOSTAS DISCRICIONÁRIAS

**PROGRAMA – 2219
MOBILIDADE URBANA**

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	3
2. OBJETIVO.....	3
3. ORIGEM DOS RECURSOS	3
4. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES.....	3
5. ITENS FINANCIÁVEIS NAS AÇÕES DO PROGRAMA MOBILIDADE URBANA...	4
6. CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS	4
7. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este manual disciplina rito para acesso aos recursos discricionários do Programa 2219 - Mobilidade Urbana – Ação 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária por Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Orçamento Geral da União (OGU).

2. OBJETIVO

2.1 O Programa 2219 – Mobilidade Urbana possui objetivos consoantes com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

2.2 As ações que integram este manual destinam-se a reduzir as desigualdades e promover a inclusão social, promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais, proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades, e consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

3. ORIGEM DOS RECURSOS

3.1 Os recursos necessários à consecução das ações se originam:

- a) Do Orçamento Geral da União (OGU) e
- b) Da Contrapartida a ser aportada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

3.1.1 Os repasses devem cumprir as condições expressas na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas atualizações, e nos manuais específicos do Ministério das Cidades.

3.2 O Valor do Investimento corresponde à soma das parcelas de repasse e contrapartida previstas no Item 3.1.

4. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

4.1 Constituem-se participantes da ação orçamentária:

- a) Gestor/Concedente, representado pelo Ministério das Cidades;
- b) Mandatária da União, representada pela Caixa Econômica Federal e
- c) Proponentes/Compromissários:

- I. O chefe do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, ou seu representante legal.

II. O representante legal dos Consórcios Públicos.

d) Interveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

4.2 As competências e responsabilidades dos participantes estão preconizadas nos manuais específicos do Ministério das Cidades e na legislação sobre convênios do Governo Federal, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 As ações orçamentárias do Programa 2219 – Mobilidade Urbana apresentam os eixos de atuação do Ministério das Cidades, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

5.2 Os itens financiáveis passíveis de inclusão nas propostas da ação orçamentária 00T1 são expressos no Manual do Programa 2219 – Mobilidade Urbana, disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

5.2.1 Os pleitos devem respeitar as condicionantes preconizadas no regramento citado no Item 5.2.

6. CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

6.1 Os pleitos devem ser cadastrados no sítio do Ministério das Cidades no endereço www.gov.br/cidades/pt-br/cadastramento.

6.1.1 A inserção de propostas não se constitui garantia de acesso a recursos pelo proponente, que deverá atestar ciência da natureza discricionária da requisição conforme modelo disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

6.2 A proposta cadastrada deverá observar os patamares mínimos de valores de repasse estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424, de 2016, para a modalidade indicada.

6.3 Os municípios cujos planos de mobilidade urbana ainda não estejam aprovados poderão indicar na fase posterior ao cadastro até 10% do valor de investimento da proposta para elaboração desses instrumentos.

6.4 O Ministério das Cidades divulgará em seu sítio eletrônico calendário e instruções com programação das etapas de operacionalização das propostas, incluindo pré-cadastro.

7. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A destinação orçamentária do Programa 2219 – Mobilidade Urbana deverá observar ao seguinte critério de prioridade:

7.1.1 Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): Mínimo de 60% dos recursos alocados destinados aos municípios com IDH inferior ao IDH do Brasil.